



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.469/89 DE 01 DE AGOSTO DE 1989

“ESTABELECE NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 5º da Lei Municipal nº 241, de 30.04.79 e Artigo 6º do Decreto nº 913, de 02.08.79;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Orgânica dos Municípios;

CONSIDERANDO que muitas pessoas só têm disponíveis as tardes dos sábados para se dirigirem ao comércio em geral, para efetuarem suas compras;

CONSIDERANDO o pedido de inúmeros moradores e trabalhadores da Zona Rural deste Município, para que todo o Comércio fique aberto aos sábados também no período da tarde;

CONSIDERANDO, ainda, que, às vésperas dos Feriados e de determinadas datas comemorativas tradicionais, é comum a intensificação do movimento nas atividades comerciais e de prestação de serviços;

CONSIDERANDO, finalmente, a própria conveniência pública;

D E C R E T A:

Artigo 1º - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, e de prestação de serviços, no Município de Jaciara, obedecerão ao seguinte horário, observando-se os preceitos da Legislação Vigente, que regula o contrato, a duração e as condições de trabalho:

- a) de SEGUNDA ATÉ SEXTA – FEIRA, até às 18:00 horas;
- b) Aos SÁBADOS até às 12:00 horas;
até às 18:00 horas; (FACULTATIVO)

Parágrafo Único – É ainda FACULTATIVO aos mencionados ESTABELECIMENTOS o desempenho de suas atividades até 22:00 horas (VINTE E DUAS HORAS), nos seguintes casos:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

- a) Véspera de Feriado Nacional e Municipal;
- b) Vésperas de datas comemorativas, como por exemplo: Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia da Criança, etc.
- c) nos meses de JANEIRO e DEZEMBRO: de SEGUNDA – FEIRA

A SÁBADO.

Artigo 2º - Somente os bares, que como tal forem caracterizados, poderão permanecer abertos todos os dias.

Artigo 3º - Os Institutos de Beleza, Barbearias e Salões de Cabeleiros em geral, aos SÁBADOS, poderão atender ao público até as 20:00 horas.

Artigo 4º - Aos DOMINGOS, FERIADOS NACIONAIS E MUNICIPAIS, todos os Estabelecimentos Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços permanecerão FECHADOS.

Artigo 5º - Fica ressalvado o direito dos proprietários de FARMÁCIAS de cumprirem os horários e plantões já estabelecidos através de Boletim Informativo, do qual já tem conhecimento.

Artigo 6º - O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto levará o infrator ao pagamento da multa de NCZ% 200,00 (DUZENTOS CRUZADOS NOVOS), corrigidos mensalmente, pelo IPC.

Parágrafo Único – Os infratores reincidentes terão o seu Alvará cassado.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 01 DE AGOSTO DE 1.989.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

MOACIR JOSÉ MORANDINI
Assessor Jurídico

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.